PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 271 **/Gab/10** 22 **de** novembro **de 2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 471/10
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1491 de 22 de novembro de 2010, que "REVOGA O ARTIGO 46 DA LEI N. 1.030, DE 02 JULHO DE 2004", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 342/10
Recebido em 22/11/10
As 13:05 Horas

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 471/10
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM N. 246

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. de de de 2010, que "REVOGA O ARTIGO 46 DA LEI N. 1.030, DE 02 JULHO DE 2004", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei, revoga o artigo 46, que concede o direito a incorporação de sua função gratificada ao seu vencimento. O artigo diz o seguinte:

> **Art. 46.** O exercício da Função Gratificada por mais de cinco anos seguidos incorpora ao vencimento, não sendo impeditivo ao servidor o exercício de nova função gratificada a partir da vigência desta Lei.

Os recursos destinados para o pagamento dos funcionários da administração pública direta e indireta é limitado, e constantemente está ultrapassando o limite prudencial.

Quando incorporamos o valor da função gratificada ao vencimento, o servidor passa a ganhar a incorporação e geralmente continua recebendo o valor da função gratificada, o que acaba aumentando as despesas com pagamento de funcionários do Município.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de novembro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 471/10
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N. 1491 **DE** 22 **DE** novembro **DE 2010**

"REVOGA O ARTIGO 46 DA LEI N. 1.030, DE 02 JULHO DE 2004"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica revogado o artigo 46, da Lei n. 1.030, de 02 de Julho de 2004 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 05 Contra 04
Sessão Extraordinária Horas 23:00
Em 29 de 11 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 05 Contra 03
Sessão Extraordinária Horas 23:30
Em 29 de 11 de 10

LEI Nº 1030, DE 23 DE JULHO DE 2004.

"Dispõe sobre a reorganização e atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei reorganiza e atualiza o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste – Estado de Rondônia, definindo como de natureza estatutária.

Art. 2º Para efeito desta Lei servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

I – CARGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, instituídos em Lei.

II – CATEGORIA FUNCIONAL – É o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III – CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por classes e níveis ou apenas níveis, aos quais os servidores poderão ascender mediante promoção.

IV – PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de promoção dentro de cada uma das classes conforme o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com **NP** (nível primário); **NI** (nível intermediário); **NM** (nível médio) e **NS** (nível superior).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 471/19
Folha 006
Assinatura

Art. 40. A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 41. A função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

Art. 42. A função de confiança é instituída por lei para atender atribuições de direção, chefia e assessoramento, que não justifiquem o provimento por cargo em comissão.

Parágrafo único. A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, sendo o valor da mesma fixada em lei.

Art. 43. A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será feita por ato expresso da autoridade competente.

Art. 44. O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 45. O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 46. O exercício da Função Gratificada por mais de cinco anos seguidos incorpora ao vencimento, não sendo impeditivo ao servidor o exercício de nova função gratificada a partir da vigência desta Lei.

Art. 47. O provimento de função gratificada poderá recair também em servidor ocupante de cargo efetivo de outra entidade pública posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 471/19
Folha 007
Assinatura

Art. 217. Esta lei entra em vigor em 01 de novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 13 de 25 de Outubro de 1983 e suas alterações posteriores.

Palácio dos Pioneiros, em 02 de julho de 2004, 115º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO